



**LEI Nº 3. 624 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Aprova a revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Arapiraca – PMPI e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica aprovada a revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Arapiraca, constante do documento anexo, com vigência de 2023 a 2033, que visa o atendimento dos direitos das crianças até 6 (seis) anos de idade e gestantes, nos termos da Lei Municipal nº 3.181 de 03 de junho de 2016.

**Art. 2º** Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art.1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

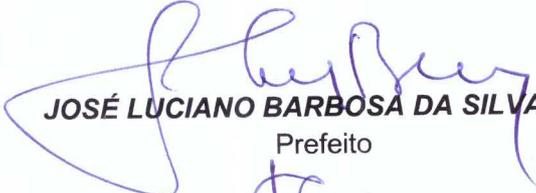
**Parágrafo único.** As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI do Município de Arapiraca.

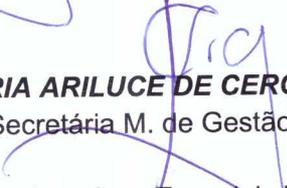
**Art. 3º** A coordenação e avaliação do PMPI caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outra cuja política relacionada aos direitos da criança e do adolescente esteja vinculada.

**Art. 4º** As ações constantes do PMPI do Município de Arapiraca ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos